



**NOTIFICAÇÃO DE QUE FORAM ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES QUE
CONSTAM NO PARECER JURÍDICO.**

Por meio presente, notifica-se o atendimento às recomendações que constam no **Parecer Jurídico nº 330/2023/PGM**, (pág.8-13 do parecer), que analisou Edital e Minuta de Contrato do Processo Licitatório nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 038/2023, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO INSUMOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DEPARTAMENTALIZADAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023/2024, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.**

LEVANTAMENTO INDIVIDUALIZADO (CHECK-LIST)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CONCLUSÃO DO PARECERISTA	INDICAÇÃO DA CORREÇÃO
Indicação de um orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários atualizados (em 2023), com base de dados e critérios utilizados para conclusão da estimativa do valor contratual, assim como com preços e condições para pagamento a cada fase de execução contratual, em um cronograma físico e financeiro por período executado e, por fim, com previsão explícita de condições de pagamento e periodicidade do reajustamento de preços e atualização monetária, tal como inserido no Termo de Referência.	art. 40, parágrafo 2º, inciso II da lei nº 8.666/93	FALTA	Consta no item 18.9 do edital
Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (se parcelado);	art. 39, parágrafo único da lei nº 8.666/93	FALTA	Consta no item 18.1 do edital
Compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento; previsão do critério de reajuste após 12 meses, pelo IPCA/IGPM/ITCI	art. 40, inciso XIV, alínea “c” e art. 65, parágrafo 8º da lei nº 8.666/93	FALTA	Consta no item 18.2 e 18.4 do edital
Impossibilidade de reajustes de itens em atraso quando houver culpa da contratada	Acórdão nº 3.443/2012. Plenário. TCU	FALTA	Consta no item 18.7 do edital
Outros Documentos Complementar – Declarações: declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos; declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; declaração de veracidade das informações e	parametrização a outros editais da Prefeitura	FALTA	Declarações feitas direto no portal, conforme consta no item 12.3.3.2 do edital



REDEMÇÃO
PREFEITURA

autenticidade dos documentos apresentados; declaração de não parentesco; declaração de inexistência de fatos impeditivos; declaração de idoneidade; declaração de que não emprega menor; declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; carta de apresentação da proposta.			
Previsão de Proibição de Subcontratação no Edital	art. 72 e 78, inciso VI da Lei 10.520/2002; art. 72 da Lei Federal n. 8.666/1993	FALTA	Consta no item 1.1.40 do edital
Previsão de vinculação ao edital de licitação e sujeição dos contratantes às normas e às cláusulas contratuais	art. 55, XI e art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993	FALTA	Consta na Clausula 1º parágrafo 3º do contrato

DEMAIS RECOMENDAÇÕES SUGIRADAS PARA QUE O DEVIDO ANDAMENTO DO CERTAME	
CHECK-LIST	SOLUÇÃO
A menção expressa ao Decreto Municipal nº 91/2020 em relação à forma de realização, etapas, critério de julgamento das propostas, apresentação da proposta e documento de habilitação, abertura da sessão e envio de lances e demais dispositivos importantes;	Consta no item 1.1.37 do edital
Sugestão de indicação, no edital, de um orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários atualizados (em 2023), com base de dados e critérios utilizados para conclusão da estimativa do valor contratual, assim como com preços e condições para pagamento a cada fase de execução contratual, em um cronograma físico e financeiro por período executado, tal como inserido na Cláusula 10.2 do Termo de Referência, e, por fim, com previsão explícita de condições de pagamento e periodicidade do reajustamento de preços e atualização monetária;	Processo
Sugestão de inclusão de cláusula de prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (se parcelado);	Consta no item 18.1 do Edital
Sugestão de inclusão de cláusula acerca das compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, assim como a previsão do critério de reajuste após 12 meses;	Consta no item 18.2 e 18.4 do edital
Sugestão de inclusão de cláusula de impossibilidade de reajustes de itens em atraso por culpa da contratada (Acórdão nº 3.443/2012. Plenário. TCU);	Consta no item 18.7 do edital
Sugestão de inclusão de cláusula indicando a vinculação ao edital, sujeição dos contratantes às normas e às cláusulas contratuais e proibição de subcontratação no edital na Cláusula 20.1.1;	Consta na Clausula 2º §3º do contrato
Sugestão de menção expressa aos artigos 3º, 4º, 9º e 11º do Decreto Municipal nº 31/2022 em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;	Consta no item 18.8 do edital e clausula 8º §5º do contrato.
Sugestão de indicação, no contrato, de um orçamento estimado em planilhas de quantitativos e	Consta na Clausula 7º §8 do contrato

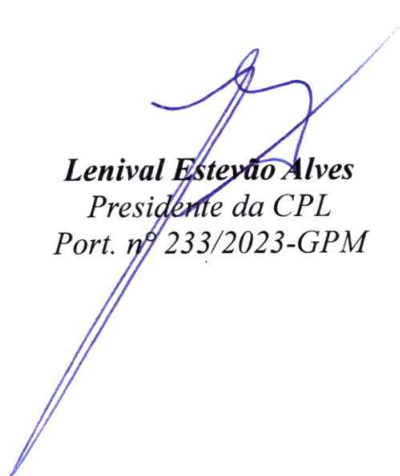
Rua: Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253 2º andar sala 202, Jardim Umuarama, Redenção- PA

e-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br



preços unitários atualizados (em 2023), com base de dados e critérios utilizados para conclusão da estimativa do valor contratual, assim como com preços e condições para pagamento a cada fase de execução contratual, em um cronograma físico e financeiro por período executado, tal como inserido na Cláusula 10.2 do Termo de Referência.	
--	--

No que tange a recomendação de que o Controle Interno da Secretaria solicitante realize manifestação quanto à adequação do procedimento licitatório aos aspectos contábeis, econômico-financeiros, qualitativos e orçamentários, os autos do Processo foram remetidos à secretaria para que a providência fosse tomada, assim sendo fora elaborado Parecer Complementar nº 159/2023.


Lenival Estevão Alves
Presidente da CPL
Port. nº 233/2023-GPM